Assinado por : **MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE**
Num. de Identificação: 09887764
Data: 2021.06.30 15:37:23+01'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO ELETRÓNICO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL sob a referência ADG 6/2021

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

1. Identificação do procedimento

Procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, com a referência ADG 6/2021.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, NIF 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12-F, 9050-027 Funchal, telefone 291 145 590 e com o endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

3. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 24/06/2021, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

4. Objeto do contrato

4.1. Aquisição de uma solução de gestão documental e de arquivo eletrónico, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único do Caderno de Encargos, a que corresponde o código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 48311000-1 - Pacote de software para gestão de documentos.

4.2. A solução de gestão documental deve ser capaz de gerir todo o ciclo de vida dos documentos que são recebidos ou produzidos e espelhar as atividades realizadas, abrangendo todos os procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivo de forma a garantir que nenhuma informação é perdida.

4.3. Constitui ainda objeto do presente procedimento pré-contratual os serviços de implementação e parametrização da solução e, ainda, a prestação de formação na administração

da solução à equipa de apoio do IFCN, IP-RAM, sem prejuízo do apoio e suporte a prestar na execução do contrato.

4.4. O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer favorável da Direção Regional de informática e da autorização prévia para assunção do compromisso plurianual de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, e do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020M, de 31 de dezembro, conforme ofício com a referência VP/10625/2021, de 06/05/2021.

5. Tipo de contrato

Aquisição de serviços.

6. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e de acordo com disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, conjugado com o preceituado no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, é adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral.

7. Preço base

7.1. O preço base é de **25.500,00 EUR** (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, que foi fixado com base na consulta preliminar nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

7.2. O montante a pagar no ano económico de 2021 não pode exceder de 12.750,00 EUR (doze mil setecentos e cinquenta euros); em 2022, de 6.375,00 EUR (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), e em 2023, de 6.375,00 EUR (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

7.3. Entende-se por preço base o preço máximo que o IFCN, IP-RAM, como entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela aquisição de serviços de objeto do presente procedimento.

8. Critério de adjudicação

Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP e o convite ser dirigido a uma única entidade, não é aplicável o critério de adjudicação, porém, deve o concorrente, respeitar os termos, condições e parâmetros base constantes no Caderno de Encargos.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade adjudicante deve prestar os esclarecimentos solicitados, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado deve ser disponibilizado na plataforma eletrónica pela entidade

adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

10.1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente faz parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

10.3. A entidade adjudicante deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causada por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

10.4. A entidade adjudicante procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

10.5. Os pedidos formulados nos termos dos pontos 10.1 e 10.3., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo o concorrente ser imediatamente notificado desse facto.

11. Negociação

A proposta apresentada não será alvo de negociação.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

12. Propostas variantes

Não é admitida a sua apresentação.

13. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

13.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março, a qual deve ser assinada pelo concorrente;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente, documento que contenha o preço total, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), se este for legalmente devido;

c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente, as especificações técnicas dos serviços a prestar.

13.2. Os documentos referidos anteriormente devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

14. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

15. Prazo para a apresentação das propostas

15.1. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 14 deve ser efetuada até às **23h59 do 8.º (oitavo) dia a contar da notificação do convite à apresentação de propostas**.

15.2. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

16. Modo de apresentação das propostas

16.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta,** nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

16.3. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

16.4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão,

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

16.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente **submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.**

17. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a validade da sua proposta durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

18. Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

19. Documentos de habilitação

19.1. Após a notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve entregar os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, elaborada em conformidade com o Anexo II-M do referido Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, conforme anexo II ao presente convite;

b) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

- Certificado do registo criminal;

- Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;

- Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

c) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

- Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);

- Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

- Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

19.2. O Adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra referindo expressamente essa situação.

20. Idioma dos documentos de habilitação

20.1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

21. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada no prazo de 3 (três) dias após a notificação da adjudicação.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

22. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

22.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

22.2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

22.3. Para efeitos da consulta prevista no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos

23. Supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

A entidade adjudicante fixa o prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968